



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 416/96

Em 17 / 06 / 96

Procedência:

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
IDIOMA INGLÊS NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA DO MUNICÍPIO".

1918196
0517

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de JUNHO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Jouney



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N°032/96

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO IDIOMA INGLÊS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

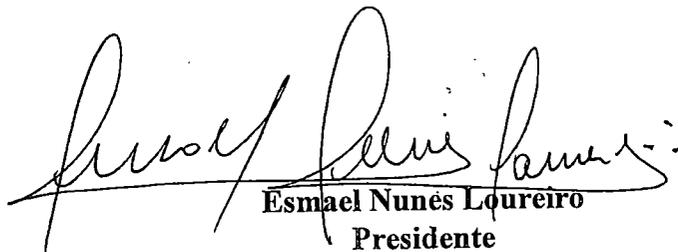
Art. 1º. - Fica obrigatório o uso do idioma "Inglês" nas escolas públicas do Município de Linhares-ES., a partir da primeira série do curso Primário.

Parágrafo único - O Município regulamentará o disposto nesta Lei, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

N.º 416/96
Em 171 061 96
[Handwritten signature]

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO IDIOMA INGLÊS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso do idioma "Inglês" nas escolas públicas do Município de Linhares-ES, a partir da primeira série do curso Primário.

Parágrafo único - O Município regulamentará o disposto nesta Lei, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 17 dias do mês de junho, do ano de 1996.

[Handwritten signature]
JOSE Z. CARDIA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA:

Nos termos da Constituição do Brasil, vigente, a União, os Estados e os Municípios deverão proporcionar à população, os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Caminhamos rumo ao terceiro milênio, no qual, o Brasil, para melhor estabelecer suas relações com os demais países, deverá se adequar ao inevitável processo de globalização, a fim de vencer as fronteiras do comércio, da indústria, etc.

A "Internet", mais novo canal de comunicação vem comprovar a rapidez do desenvolvimento, sendo necessário, se quisermos pretender algo, será necessário criarmos desde então, condições para que as nossas crianças e adolescentes possam nos colocar em níveis de competitividade.

Hoje, vemos crianças com terminais de computador em suas mãos, sem para tanto, em sua maioria, disporem de conhecimento da língua inglesa, a fim de melhor manuseio desses aparelhos, sendo que, muitas das quais, devido ao baixo poder aquisitivo, somente a partir da quinta série terão as primeiras lições desse idioma universal.

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

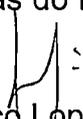
Projeto de Lei nº 416/96

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO IDIOMA INGLÊS NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES”**

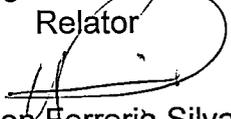
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Francisco Lopes da Costa
Presidente


Pedro Miguel Miranda Rangel
Relator


Wilson Ferreria Silva
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 416/96

**“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO IDIOMA INGLÊS NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/E.SANTO.”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia
Presidente

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

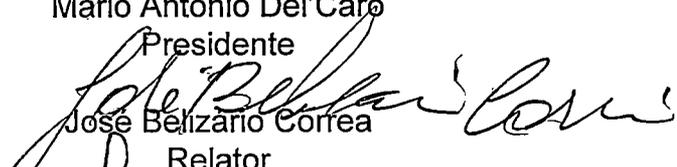
Projeto de Lei nº 416/96

**“DISPÕE SOBRE
OBRIGATORIEDADE DO IDIOMA
INGLÊS NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES”**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte quatro dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


Mário Antonio Del'Caro
Presidente

José Belizário Correa
Relator

Jusinete Correa Soeiro
Membro